



## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016, de 16 de junho 2020**

***“Altera o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º.** O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85.....  
.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 10. Na execução do previsto no § 9º, é vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. O limite estabelecido no § 11 será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.

§ 13. As dotações decorrentes de emendas parlamentares serão identificadas na lei orçamentária anual.

§ 14. São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emenda parlamentares”.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 16 de junho de 2020.

**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente

**Marcel Sens**  
Vice-Presidente

**Saiara Gerlaine S. Toledo**  
1ª Secretária